

Projeto de LEI N° 15/2022



"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA E CONDICIONAL".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 73/2021 fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a presente área para uso pelo prazo de 30(trinta) anos, diretamente à empresa CERRP - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 46.598.678/0001-9, com endereço à Rodovia Délcio Custódio da Silva, KM 4, Bairro São Pedro, - Zona Rural, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DA MATRÍCULA 49.562 – 2º O.R.I de São José do Rio Preto/SP: Um terreno urbano, objeto Remanescente da Matrícula 49.562 do 2º O.R.I de São José do Rio Preto/SP com frente para a Estrada Municipal NVA - 020, no km 1,8; medindo 27,00 metros R:09°08'04"SW; com as seguintes medidas e confrontações: 75,70 metros R:61°51'60" SE lado esquerdo de quem da citada NVA-020 olha para o imóvel, confrontando com a Área 01 do Remanescente da Matrícula 49.562 (O.R.I. São José do Rio Preto); do lado direito de quem da citada Estrada Municipal NVA-020 olha para o imóvel mede: 78,29 metros R:61°51'60"SE confrontando com a Matrícula 49.562 do 2º O.R.I de São José do Rio Preto/SP, daí deflete a esquerda a uma distância de 27,00 metros R:14°49'43" NE aos fundos confrontando com o remanescente da matrícula 29.558 do 2º O.R.I. São José do Rio Preto, totalizando uma área superficial de 2.005,39 m².

Art. 2º- A Cessão será onerosa e condicional, ficando a empresa beneficiada, comprometida, em melhor o atendimento no fornecimento de energia elétrica na área rural, além, de realizar a doação de postes de concreto, para utilização e reparos na manutenção na parte elétrica deste município.



Paragrafo único – O imóvel citado será cedido pelo prazo de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogado, mediante conveniência entre as partes.

Art. 3º - A cessão será formalizada mediante termo de cessão será formalizada através contrato de cessão.

Art. 4º -A cessão será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º - Podendo ser alterada por decreto no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 03 de março de 2.022.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal